



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO nº 173/2017**

**Pregão Presencial nº 05/2017 - COMAJA**  
**Menor Preço Global**  
**Sistema de Registro de Preços**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOLEDADE  
(RS) - E A EMPRESA GEOPIX DO BRASIL  
LTDA. EPP**

**O MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, na cidade de Soledade, RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo Cattaneo**, devidamente inscrito no CPF sob nº 454.991.010-00, e com Registro Geral sob nº 1035618055 SSP/RS, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e, **GEOPIX DO BRASIL LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida T4, nº 1478, Quadra 169 A, Lote 01E, salas 154B, 155B e 165B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74.230-035, Fone (62)3638-1975, correio eletrônico (e-mail) [contato@geopix.com.br](mailto:contato@geopix.com.br), também devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.556.970/0001-29, por seu representante legal, Sr. **LUIZ FERNANDO LOZI DO CARMO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF nº 926.201.166-00, portador do Registro Geral nº 5242769 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2017**, do tipo menor preço global, para o item (composto de sub-itens), nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO** para o Município de Soledade, onde os municípios da área de abrangência do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, doravante denominada COMAJA, conjuntamente cotaram por registro de preço, conforme os quantitativos e especificações definidas naquele edital de nº 05/2017 – COMAJA, em seus anexos, as quantidades constantes a seguir:

**Soledade**

Item	Descrição	Valor Unitário em R\$	Quantitativos
01	Recadastramento Imobiliário	21,99	17.500 UNIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

1.2 – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 05/2017 – COMAJA**, e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os materiais serão entregues de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Cumprir as obrigações constantes naquele edital já noticiado e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO ora pactuada e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

3.2 - Fornecer os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Contrato, assim como na proposta de preços apresentada.

3.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.4 - Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais ao Município beneficiado, devendo ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

3.5 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Município de Soledade, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega, desde que haja comprovação de dolo ou culpa, sendo-lhes assegurado a ampla defesa e o contraditório.

3.6 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do Município de Soledade, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS.

3.7 - Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8 - Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais, mapas, produto intelectual, dados e demais insumos necessários ao cumprimento do presente contrato.

3.9 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação realizada pela COMAJA já noticiada.

Página 2 de 18





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**3.10** - Entregar mapas, software necessário ao acesso dos dados e manuais dos mesmos, contendo informações, claras, precisas, e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, e origem, entre outros dados, no que couber.

**3.11** - Obriga-se a Empresa a retirar das dependências do Município beneficiado, os serviços porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo expressamente proibido manter quaisquer materiais que não satisfaçam as especificações.

**3.12** - Indicar formalmente, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o representante da empresa para cada Município, responsável pela execução e implantação do objeto deste Contrato.

**3.13** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, em até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.14** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, aos integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

**3.15** - Responsabilizar-se-á ainda a CONTRATADA, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.

**3.16** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

**3.16.1.** Despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à CONTRATADA e/ou ao seu respectivo pessoal;

**3.16.2.** A manutenção de seguro de acidente do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

**3.16.3.** Quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

**3.17** - A CONTRATADA:

**3.17.1.** Executará o serviço atendendo taxativamente, ao Termo de Referência constante do Pregão 05/2017 - COMAJA, e Cronograma Físico, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA ou outro órgão regulador.

Página 3 de 18





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**3.17.2.** Providenciará a sinalização do trânsito no local dos serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto, com supervisão e autorização do Departamento Municipal de Trânsito.

**3.17.3.** Destinará local apropriado, nas proximidades do serviço, para a guarda dos projetos e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados.

**3.17.4.** Respeitará as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

**3.17.5.** Obedecerá às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual (EPI) necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

**3.17.6.** Substituirá, sempre que exigido pelo fiscal do contrato, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

**3.17.7.** Manterá, na direção do serviço, o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável (is) técnico(s) que firmaram a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo mesmo, na forma de legislação vigente.

**3.17.8.** Para execução dos serviços objetos da licitação já noticiada, deverão ser contratados profissionais com perfil e nível técnico compatível com os trabalhos a serem realizados, onde, constatada pelo FISCAL do contrato irregularidade, e notificada a CONTRATADA, deverá em 48 (quarenta e oito) horas substituir o profissional.

**3.17.9.** A CONTRATADA deverá providenciar sob sua inteira responsabilidade e custo, local apropriado para executar o serviço, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal.

**3.17.10.** Todos os materiais, produtos ou software utilizado para execução dos serviços do presente contrato, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

**3.17.11.** A CONTRATADA deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e hora do recebimento da notificação.

**3.18 -** Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo junto ao CREA e apresentar a guia devidamente quitada ao Município de Soledade.

**3.19 -** Todos os materiais a serem empregados deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.

**3.20 -** Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da CONTRATADA.

**3.21 -** Na contratação de pessoal para realizar pesquisa de campo para cadastramento e recadastramento imobiliário, mobiliário, ambiental e multifinalitário, a empresa deverá contratar pessoas que, no mínimo, estejam cursando nível superior, obrigatoriamente nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Geografia, ou Curso Técnico de Edificações ou Geoprocessamento;

Página 4 de 18





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**3.22** - Todos os materiais, produtos ou software utilizados para execução dos serviços do presente termo de referência, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA;

**3.23** - A contratada deverá fornecer os dados levantados em forma e periodicidade definida pela Administração Municipal, a fim de permitir a integração com os sistemas de gestão da municipalidade, dispondo de um canal de comunicação para atendimento ao cliente, que deverá prestar esclarecimentos aos servidores do Município ou prestadores de serviços autorizados pela Administração Municipal.

**3.24** - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**3.25** - A contratada, obriga-se a indenizar a contratante, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução dos serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** - Cumprir as obrigações relacionadas na MINUTA DO CONTRATO sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**4.2** - Intermediar a permissão de acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município beneficiado, quando da entrega dos serviços.

**4.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.

**4.4** - Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

**4.5** - Solicitar a substituição dos materiais ou serviços que apresentarem quaisquer defeitos durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

**4.6** - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

**4.7** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1** - O valor do presente Contrato é de R\$ 384.825,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais), estando incluídos no preço total todos os custos necessários decorrentes do objeto deste contrato, bem como já incluídos todos os impostos,

Página 5 de 18





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário em R\$	Quantitativos	Total em R\$
01	Recadastramento Imobiliário	21,99	17.500 UNIDADES	384.825,00

5.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

**DOTAÇÃO : 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais**

5.3. O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, caso necessário e de comum acordo, pelo IGPM, ou índice que venha a sucedê-lo.

5.4. Os valores serão também revistos, se comprovado, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

6.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos serviços, softwares e demais bens necessários, instalados, configurados e em pleno funcionamento, conforme cronograma descrito a seguir, contados em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço:

ETAPAS	EVENTO FÍSICO	PRAZO EM DIAS
<b><u>1 – Elaboração e Implantação da Rede Geodésica Municipal</u></b>	ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	30
<b><u>2 – Fornecimento de Imagem de satélite de alta resolução e pós processamento</u></b>	ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	90
<b><u>3 – Cadastramento e Recadastramento Imobiliário "in-locu"</u></b>	ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	60
<b><u>4 – Elaboração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital)</u></b>	ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	90
<b><u>5 – Construção da PGV – Planta Genérica de Valores</u></b>	ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

<b><u>6 – Implantação do software de SIG - Sistema de Informações Geográficas</u></b>	ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	300
<b><u>7- Treinamento aos servidores municipais</u></b>	ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	330

6.2 – O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pelo MUNICÍPIO DE SOLEDADE, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, **até o prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

6.3 - A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

6.4 - O Contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de registro de preços já noticiado e seus Anexos.

6.5 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior a 50 % (CINQUENTA POR CENTO) ao inicialmente previsto.

6.6 - Poderá ocorrer eventual mudança do local da instalação pela CONTRATANTE.

6.7 - Neste caso, fica estabelecido que a mudança será solicitada mediante o encaminhamento de pedido formal à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

6.8 - Considera-se como início da instalação, para fins de impossibilidade de mudança da área de instalação, o início da implantação da infraestrutura física por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

7.1 - Os SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS pela CONTRATADA, sob supervisão do fiscal de contrato, naquilo que ele for aplicável.

7.2 - O cronograma poderá ser reajustado pela CONTRATANTE caso ocorra atraso na obtenção de alguma licença. Isto, desde que o atraso na concessão das licenças não seja em decorrência de atraso por parte da CONTRATADA, como demora na apresentação dos projetos junto aos órgãos competentes.

7.3 - A CONTRATADA deverá considerar a necessidade de ajustes nos serviços, mapas, materiais, softwares, conectores, dados e outras informações que dependerem de integrações, migrações de dados aos sistemas informatizados da Municipalidade, junções especiais ou correlatos.

7.4 - Os prazos serão contados em dias corridos.

Página 7 de 18





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**8.1** - Os serviços descritos no termo de referência já noticiado deverão possuir garantia pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto. A garantia dos serviços, softwares e equipamentos não cobre danos causados por: intempéries, descargas elétricas, vandalismo ou acidentes causados pela Municipalidade.

**8.2** - Os serviços relacionados à garantia poderão ser solicitados toda vez que qualquer um dos itens, objetos deste contrato, sofra alguma pane ou problema, resultante dos defeitos ou falhas/descritas no subitem **8.1**.

**8.3** - Durante o período de garantia os custos com deslocamentos despesas de viagem, acomodações, fretes, ficarão por conta da CONTRATADA.

**8.4** - A contratada durante o período de garantia deverá prestar serviços de assistência técnica e suporte técnico nas condições que rege aquele Termo de Referência já noticiado, pelo período de garantia da solução, compreendendo atendimento a chamados técnicos por central de atendimento, através de linha telefônica ou correio eletrônico (e-mail), todos os dias úteis das 08h00min às 18h00min.

**8.5** – A solução de eventual problema constatado, deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis a contar da data e hora do recebimento do chamado técnico. Estão excluídos do prazo de atendimento problemas relacionados a intempéries, descargas elétricas, vandalismo, acidentes de trânsito, que gerem danos ao sistema ou infraestrutura disponibilizados ao Município. Nestes casos a contratada deverá encaminhar a contratante, proposta comercial para reparação integral do sistema.

**8.5.1.** Durante o prazo indicado no item 8.5 a contratada deverá emitir laudo, a ser referendado pela CONTRATANTE, informando se o problema se enquadra na hipótese do subitem 8.3.

**8.4** - A garantia de atualização dos softwares embarcados, deverá ser prestada por corpo técnico certificado da CONTRATADA.

**8.5** - Os serviços de garantia de atualização tecnológica abrangem:  
- Fornecimento de novas versões do software embarcado (firmware).  
- Implementação de manutenções corretivas on site e remotas dos elementos que integram cada item, para correção de possíveis falhas, erros ou problemas de implementação.

**8.6** - Terão acesso ao suporte técnico os técnicos oficialmente designados pela CONTRATANTE, devidamente treinados pela CONTRATADA.

**8.7** - Durante o período de garantia, a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais, correções de "bugs" de softwares embarcados.

**CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS FUNCIONALIDADES**

9.1. Por um período de 1 (um) ano, a empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

de operação remota, de forma a manter os serviços em perfeito funcionamento e configurados de forma especificada neste Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA fará, mensalmente, um relatório de eventuais falhas e atendimentos gerados, durante o período de garantia, observando e disponibilizando as funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. As visitas técnicas e o procedimento de manutenção corretiva deverão correr por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para a contratante durante o período de garantia de serviços.

9.4. A inclusão / instalação de novos elementos (equipamentos e software) serão feitos considerando como valores adicionais conforme registrado na Ata de Registro de Preços ou nova Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

10.1 - O recebimento dos materiais deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes naquele Edital já noticiado e seus Anexos e serão recebidos:

10.1.1 – **Provisoriamente**, no ato da entrega, por comissão designada pelo Município Contratante que utilizar o registro de preços, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, na proposta da empresa, observados marca, fabricante e modelo.

10.1.2 – **Definitivamente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços, softwares e outros materiais, pelo FISCAL de contrato a ser designado pelo Município.

10.2 - O prazo para correção de eventuais falhas na entrega dos serviços, softwares e eventuais equipamento fornecidos será de até 90 (noventa) dias úteis contados do recebimento definitivo. O prazo será contado a partir do acionamento pelo MUNICÍPIO DE SOLEDADE da falha no sistema. O prazo para recebimento definitivo do serviço ou material que apresentar falha será o mesmo descrito no item anterior.

10.3 - Todos os SERVIÇOS entregues deverão ser acompanhados de **nota fiscal dos produtos** com o nome e caracterização clara e precisa, devendo conter também o número da Nota de Empenho firmada com o Município.

10.4 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

10.6 - Os serviços deverão obedecer ao cronograma descrito no Anexo I daquele Edital já noticiado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Página 9 de 18





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**11.1** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1** – A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número do contrato firmado com o MUNICÍPIO DE SOLEDADE.

**12.2** - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

	<b>ETAPA</b>	<b>PAGAMENTO</b>	<b>PARCELA</b>	<b>PRAZO</b>
1	Parcela 01	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 30 dias da ordem de serviço
2	Parcela 02	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 60 dias da ordem de serviço
3	Parcela 03	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 90 dias da ordem de serviço
4	Parcela 04	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 120 dias da ordem de serviço
5	Parcela 05	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 150 dias da ordem de serviço
6	Parcela 06	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 180 dias da ordem de serviço
7	Parcela 07	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 210 dias da ordem de serviço
8	Parcela 08	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 240 dias da ordem de serviço
9	Parcela 09	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 270 dias da ordem de serviço
10	Parcela 10	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 300 dias da ordem de serviço
11	Parcela 11	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 330 dias da ordem de serviço
12	Parcela 12	Mediante recebimento de Notas Fiscais	1/12	Pagamento em até 360 dias da ordem de serviço

**12.2.1.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo FISCAL do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.2.1.1** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

**12.2.1.2.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**12.3** – No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes.

**12.4** – Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO DE SOLEDADE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**12.5** – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**12.6** – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**12.7** – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**12.8** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a cobrança de atualização monetária pelo índice IPCA ou outro que o vier a substituir, multa de mora de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento.

**12.8.1** – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal, após a ocorrência.

**12.9** – Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços e/ou materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos ou nos previstos no Edital já noticiado.

**12.10** – A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

**12.11** – A CONTRATADA, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**13.1** - A fiscalização no fornecimento dos serviços será exercida pelo MUNICÍPIO, por intermédio dos fiscais **BETINA SCORSATTO e GIOVANI BETTIO**, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.2** – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE.

**13.3** – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**13.4** – De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal discriminada, em 2 (duas) vias.

**13.5** - Será designada comissão através de portaria para recebimento de software e serviços objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos já pactuados acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**15.1** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste Contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade CONTRATADA.

**15.2** - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**16.1.1** – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

**16.1.2** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**16.1.2.1** – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**16.1.3** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

**16.1.4** – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**16.1.5** – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

**17.1.6** – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

**16.1.7** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**16.1.8** – As sanções previstas nos itens 17.1.1 e 18.1.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 17.1.2 e 17.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**16.1.9** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16.1.10** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

**16.1.10.a** - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**16.2** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.3** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**17.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**17.2** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

**17.3.1** - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

**17.3.2** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

**17.3.3** – Judicial, nos termos da legislação.

**17.4** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

**17.5** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**17.6** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**17.7** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1** - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**


**20.1** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em meio de publicação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** - As partes elegem o foro da Comarca Soledade/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, contando com seus anexos, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Soledade, RS, 17 de novembro de 2017.

  
Paulo Ricardo Cattaneo,  
Prefeito Municipal


  
Luiz Fernando Lozi do Carmo,  
Representante Legal da Contratada



Visto da Assessoria Jurídica do Município:  
Procurador Giovani Spinelli de Almeida  
OAB/RS nº 103.103A

Registrado sob nº 14714  
Soledade, 17/11/2017

Testemunhas:

1.   
Valeska M. Teloecken  
017.179.180786  
DIRETORA GERAL DA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Matr.: 6629-1

2.   
Giovani Spinelli de Almeida  
Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador  
OAB/SC nº 41.666  
OAB/RS nº 103.103A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**ANEXOS**

**As informações MÍNIMAS a serem coletadas no recadastramento serão:**

**Anexo I – Boletim de Informações cadastrais – Imobiliário**

001 - Numero do Cadastro.:  
002 - Distrito.....:  
004 - Quadra.....:  
005 - Lote.....:  
006 - Unidade.....:  
007 - Proprietario.....:  
008 - Cod. Logradouro.....:  
009 - Numero do Imovel.....:  
010 - Complemento Endereco:  
016 - Cod. do Bairro.....:  
017 - Descricao do Bairro.:  
018 - Cidade.....:  
019 - CEP.....:  
020 - UF.....:  
021 - CGC/CPF.....:  
251 - Tipo de Imposto.....:  
252 - Codigo de Isencao...:  
253 - Testada do Terreno...:  
254 - Area do Terreno.....:  
255 - Area Construida Unid:  
256 - Testada Pavimentacao:  
258 - Ocupacao.....:  
259 - Utilizacao do Imovel:  
260 - Caracterizacao.....:  
264 - Area Total Construid:  
266 - Zona Fiscal.....:  
267 - Situacao do Terreno.:  
268 - Pedologia.....:  
269 - Topografia.....:  
276 - Est. Conservacao.....:  
278 - Posicao.....:  
279 - Situacao da Construc:  
280 - Fachada.....:  
281 - Ocupacao Terreno.....:  
282 - Situacao do Terreno.:  
283 - Codigo de Topografia:  
284 - Codigo de Pedologia.:  
285 - Codigo de Delimitaca:  
286 - Codigo de Passeio...:  
287 - Codigo de Localizaca:  
288 - Codigo de Alinhament:  
289 - Codigo de Posicao...:  
290 - Codigo de Categoria.:  
293 - Codigo de Utilizacao:  
012 - Cod. Lograd. Corresp:  
013 - Endereco Corresp.....:  
014 - Num imovel Corresp...:  
015 - Compl. Ender. Correp:  
Foto do imóvel:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Anexo II – Boletim de informações cadastrais – Mobiliário**

- 001 - Numero do Cadastro..:
- 003 - Nome do Contribuinte:
- 004 - Data Abertura Matriz:
- 005 - Codigo do CGC/CPF...:
- 006 - Nr. Inscr. Estadual.:
- 007 - Cod. Logradouro.....:
- 010 - CEP.....:
- 011 - Cidade.....:
- 012 - Estado.....:
- 013 - Codigo do Bairro.....:
- 014 - Data da Abertura.....:
- 015 - Data de Encerramento:
- 019 - CRC do contador.....:
- 033 - Area Estabelecimento:
- 044 - E-mail.....:
- 099 - Telefone.....:
- Código Atividade – CNAE Fiscal conforme receita federal
- Foto do estabelecimento:

**Anexo III – Informações Sócio-Econômicas**

- 01 – Número de pessoas residentes na casa:
- 02 – Renda familiar:
- 03 – Possui banheiro?
- 04 – Possui bolsa família ou programa social:
- 05 – Criança em escola municipal? Quantos?
- 06 – Algum familiar com doença crônica? Qual?
- 07 – Quantidade de pessoas empregadas na casa:
- 08 – Quantidade de pessoas desempregadas na casa:
- 09 – Quantidade de menores de idade:
- 10 – Pessoas com necessidades especiais?
- 11 – Possui veículo?
- 12 – Quantidade de mulheres na casa:
- 13 – Quantidade de homens na casa:
- 14 – Quantidade de pessoas com nível superior:
- 15 – Quantidade de pessoas com nível médio:
- 16 – Quantidade de pessoas com nível fundamental:
- 17 – E-mail:
- 18 – Telefone para contato:
- 19 – Imóvel de Aluguel ou próprio?
- 20 – Possui computador?
- 21 – Possui conexão com internet?

**Anexo IV – Informações Ambientais**

- 01 – Mapas de rios
- 02 – Mapas de áreas verdes
- 03 – Mapas das nascentes
- 04 – Mapas das APPs



**Anexo V – Informações Gerais**

- 01 – Mapas de relevo
- 02 – mapas de vegetação
- 03 – Mapas das quadras e lotes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 04 – Mapas das quadras, lotes e construções
- 05 – Outros mapas

Página 18 de 18



